



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO ENSINO
COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE EDIFICAÇÕES

REGULAMENTO INTERNO DE USO DO LABORATÓRIO DE EDIFICAÇÕES

**Macapá/AP
2015**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO ENSINO
COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE EDIFICAÇÕES
REGULAMENTO INTERNO DE USO DO LABORATÓRIO DE EDIFICAÇÕES

CAPÍTULO 1
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º – Este documento apresenta as normas gerais, específicas e procedimentos operacionais utilizados por toda a comunidade do Colegiado de Edificações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, no que se refere ao desenvolvimento de atividades nas dependências dos Laboratórios de Edificações.

Artigo 2º - Consideram-se, para fins de aplicação deste regulamento, que o Laboratório de Edificações (LABED) é composto pelos:

- a) Laboratório de Materiais de Construção;
- b) Laboratório de Estruturas;
- c) Laboratório de Hidráulica e Elétrica;
- d) Laboratório de Mecânica dos Fluídos;
- e) Laboratório de Mecânica dos Solos e Geotecnia;
- f) Laboratório de Desenho Técnico.

Artigo 3º – Os Laboratórios são de uso comum de todos os docentes e aos alunos do curso de edificações, na forma subsequente e integrado, dos alunos do curso superior de tecnologia em construção de edifícios, dos pesquisadores ligados ao Colegiado de Edificações, que demandem ensaios experimentais, desde que haja breve autorização do coordenador geral dos laboratórios de edificações.

Artigo 4º – O uso dos Laboratórios estará condicionado a planejamento e/ou agendamento prévio por parte de cada docente, com o prazo mínimo de 48 horas para solicitação do uso dos mesmos, sendo este agendamento feito através do preenchimento de formulário (Apêndice A) disponibilizado pela Coordenação do Laboratório, bem como, da assinatura do termo de compromisso (Apêndice B)

Artigo 5º – O docente que optar por desenvolver atividades didáticas nos Laboratórios assume automaticamente a responsabilidade pela orientação dos alunos quanto ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO ENSINO
COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE EDIFICAÇÕES

uso adequado do espaço, bem como de materiais, reagentes e equipamentos e sobre o conteúdo deste Regulamento.

CAPÍTULO 2

DA DESTINAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Artigo 6º – Os Laboratórios são destinados prioritariamente, para realização de aulas teórico-práticas ou expositivas, apresentação de vídeos, slides e aplicativos, ou qualquer outra atividade didático-pedagógica relacionada ao desenvolvimento das disciplinas dos cursos Técnicos e de Graduação em Tecnologia em Construção de Edifícios do IFAP – Macapá.

Artigo 7º – Os Laboratórios poderão ser utilizados por docentes do quadro de funcionários do IFAP para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão e/ou atividades de prestação de serviços à comunidade, desde que sejam comunicadas e aprovadas pela Coordenação Geral do Laboratório e tenham preenchido os formulários pertinentes.

Artigo 8º - Os Laboratórios poderão ser utilizados por outras empresas ou instituições através da formação de convênios, que deverão ser solicitados mediante:

I) submissão de projeto ou planejamento das atividades, acompanhado de cronograma e horário, a análise e aprovação do DAE.

II) apresentação de Carta Ofício ao DAE e ao coordenador geral do laboratório de Edificações, formalizando a associação e identificando as responsabilidades de cada parte.

Artigo 9º – Os Laboratórios não poderão ser utilizados para outros fins que não sejam os de interesse acadêmico ou Institucional, nem para atender trabalhos de interesse pessoal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO ENSINO
COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE EDIFICAÇÕES

Artigo 10º – Toda atividade de pesquisa, extensão ou prestação de serviços, mesmo que deferida pela Coordenação do Curso, Direção Apoio ao Ensino da Instituição, estará condicionada aos horários das atividades de ensino, que sempre terão prioridade no uso.

Artigo 11º – Durante o período letivo os Laboratórios poderão ser utilizados de segunda a sexta-feira, nos períodos matutino, vespertino e noturno, seguindo respectivamente os seguintes horários: 07:30 – 11:50hs; 12:50 – 17:30 e 18:30hs – 21:30hs. E aos sábados no período matutino 07:30 – 11:50hs.

§1º - Caso seja necessário o acesso ao laboratório em outros horários ou nos finais de semana, o usuário fica obrigado a preencher tal informação nos formulário de autorização, com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, e somente será permitida mediante a autorização do Coordenador Geral de Laboratório e com conhecimento da equipe de técnicos de laboratório.

§2º - No período das 18:00 h às 7:00h, independentemente do dia, e nos finais de semana e feriados, o usuário autorizado deverá manter a porta de acesso ao laboratório trancada “por dentro”. Essa medida é necessária para manter a segurança do usuário e dos equipamentos do laboratório;

§3º - A solicitação de apoio da equipe de técnicos de laboratórios para as atividades aos sábados deverá ser apresentada aos mesmos com antecedência de 48 horas;

CAPÍTULO 3 DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 12 - Compete ao Coordenador Geral de laboratórios:

I - Zelar pelo bom desempenho dos profissionais que atuam nos laboratórios;

II - Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas dos cursos ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento;

III - Normatizar e orientar os técnicos quanto à destinação de resíduos utilizados nas práticas laboratoriais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO ENSINO
COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE EDIFICAÇÕES

IV - Elaborar junto aos professores, antes de cada período letivo, o orçamento necessário para o desenvolvimento das atividades dos laboratórios, observando as especificidades e a sua maior utilização;

V - Definir, em cada pedido de manutenção ou aquisição de materiais ou equipamentos;

VI - pela segurança, limpeza e integração entre todos os laboratórios;

VII - pelo uso e manutenção das áreas comuns dos laboratórios de edificações;

VIII- pelo uso e manutenção de máquinas e equipamentos em perfeito estado;

IX- por solicitar à administração do IFAP a adequação do funcionamento do Laboratório de Edificações- LABED;

X- Planejar e avaliar as ações desenvolvidas em laboratório semestralmente.

XI- Convocar reuniões e encontros com professores e técnicos para promover alinhamentos nas atividades, quando necessário.

XII - Zelar pelo cumprimento de regulamentos e determinações emanadas das instâncias superiores do Instituto;

XIII- Desempenhar demais atribuições decorrentes da função, desde que aprovadas pelo Colegiado.

XIV- Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Artigo 13º - São atribuições dos Técnicos em Laboratório:

I - Preparar as aulas práticas, quando o professor encaminhar a solicitação em roteiro de aula prática com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

II- Realizar as atividades de operação dos equipamentos do laboratório;

III - Selecionar e organizar materiais para aulas práticas, de laboratório e de campo, e para pesquisa, mediante recebimento prévio de, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas do Plano de Trabalho elaborado e assinado exclusivamente pelo professor da disciplina;

IV- Controlar o patrimônio dos materiais e equipamentos dos Laboratórios;

V- Fornecer suporte técnico para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de prestação de serviços desenvolvidas nos Laboratórios oficialmente aprovadas Coordenação do Curso e Chefe do Departamento Acadêmico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO ENSINO
COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE EDIFICAÇÕES

VI- Deferir ou indeferir, de acordo com a ordem de agendamento, as solicitações de disponibilização de materiais ou de utilização do espaço dos Laboratórios para a realização de atividades;

VII- Estabelecer, de acordo com as solicitações, a escala para o funcionamento e a realização das atividades nos Laboratórios.

VIII- Zelar pelo material, equipamentos e limpeza dos Laboratórios e sua organização;

IX- Realizar levantamentos de materiais e equipamentos disponíveis, ao final de cada período letivo, e disponibilizá-los aos professores e aos coordenadores de curso para tomada de medidas quanto à reposição;

X- Após cada atividade e na presença dos usuários, conferir, limpar e guardar todos os equipamentos ou materiais utilizados, além de assinar a ata de utilização do laboratório;

XI- Informar, com antecedência e em tempo hábil, ao responsável pelo coordenador geral e aos professores, a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção em algum equipamento;

XII- Saber utilizar com presteza os materiais e equipamentos existentes nos Laboratórios;

XIII- Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas constando a data, características e o nome do preparador;

XIV- Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de utilização do Laboratório;

XV- Supervisionar e fornecer suporte técnico ao trabalho dos bolsistas monitores no desenvolvimento de atividades nos Laboratórios;

XVI- Utilizar os EPI's necessários conforme sua finalidade, de acordo com as instruções do laboratório, e zelar para que os professores e alunos também o façam.

XVII- Relatar ao Coordenador todos os acidentes ou incidentes ocorridos em laboratório.

XVIII- Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Artigo 14º - Os professores das disciplinas com aulas de Laboratório terão como atribuições:

I- Solicitar aos técnicos a lista de materiais e equipamentos disponíveis, antes de cada período letivo, e adequar suas aulas práticas aos mesmos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO ENSINO
COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE EDIFICAÇÕES

II- Informar aos técnicos dos Laboratórios, com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito) horas, os materiais ou equipamentos necessários à realização das suas atividades;

III- Acompanhar os discentes e orientá-los quanto às atividades e práticas a serem realizadas;

IV - Obedecer à escala prevista e o horário designado para a realização de suas atividades;

V- Orientar previamente aos alunos sobre as medidas e as precauções de segurança pertinentes ao laboratório e a prática a ser realizada;

VI -Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Artigo 15° - Compete ao usuário:

I - Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos dos Laboratórios;

II - Solicitar orientações aos Técnicos sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material;

III -Participar, após o término das atividades, da conferência dos materiais utilizados;

IV - Utilizar roupas (jaleco, calça comprida, sapato fechado) que não exponham ao risco quando em manuseio de produtos químicos; Assim como utilizar os EPI's necessários quando descritos na metodologia das aulas práticas da disciplina.

V- Manter o máximo de silêncio para ter um bom ambiente de trabalho;

VI- Ser responsável pelos reagentes e equipamentos que estiverem sendo utilizados;

VII -Utilizar todos os materiais para consumo do laboratório com ponderação evitando o desperdício ou o mau uso;

VIII- Quando autorizado o uso de qualquer equipamento, verificar a coincidência entre a voltagem do aparelho e a voltagem da rede elétrica, e ao término observar se o equipamento está desligado e desconectado da rede elétrica;

IX- Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas constando a data, características e o nome do preparador;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO ENSINO
COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE EDIFICAÇÕES

X- Identificar todo o material armazenado nas estufas, câmara úmida e armários, informando a natureza do material, data, o responsável, e gerenciar seu próprio material evitando o armazenamento de material impróprio para uso;

XI- Comunicar o responsável pelo laboratório sobre qualquer tipo de acidente;

XII- Não desconectar cabos de energia, cabos de rede e movimentar materiais destinados à pesquisa ou, ainda, realizar qualquer tentativa de manutenção nos equipamentos do laboratório sem autorização prévia;

XIII - Deixar devidamente identificado os materiais que estejam sendo utilizados para a pesquisa;

XIV- Não realizar nenhum tipo de refeição nas áreas dos laboratórios;

XV- Informar imediatamente, de forma clara e precisa, ao responsável imediato sobre danos/defeitos apresentados nos equipamentos, máquinas e demais materiais de uso disponíveis no laboratório;

XVI - Não fazer uso da autorização de acesso ao laboratório juntamente com acompanhantes que não estejam devidamente autorizados;

XVII - usar os equipamentos do laboratório apenas para o seu propósito designado;

XVIII - conhecer a localização e o uso correto dos equipamentos de segurança disponíveis;

XIX - determinar as causas de risco potenciais e as precauções de segurança apropriadas antes de começar a utilizar novos equipamentos ou implantar novas técnicas no laboratório e confirmar se existem condições e equipamentos de segurança suficientes para a implantação do novo procedimento;

XX- Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO 4

UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Artigo 16° - Todo o material pertencente aos Laboratórios é de uso exclusivo dos mesmos, dentro das suas dependências, para a realização de práticas das temáticas do curso requerente.

I - Para aulas e pesquisas de campo somente será permitida a retirada dos Laboratórios, materiais didáticos, equipamentos portáteis e reagentes diluídos mediante a disponibilidade dos mesmos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO ENSINO
COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE EDIFICAÇÕES

II- A retirada de materiais dos laboratórios referentes ao item anterior estará condicionada à programação prévia pelo docente e apresentação ao professor responsável no início de cada período letivo;

III- Atividades eventuais em que haja necessidade de retirada de materiais dos laboratórios deverão ser comunicadas ao responsável pelo laboratório com sete (7) dias de antecedência.

IV- Em hipótese alguma será permitida a retirada ou empréstimo das Prensas mecânicas, betoneiras, e as normas técnicas utilizadas na realização das aulas práticas.

Artigo 17º – O docente deverá responsabilizar-se por informar danos ou extravios de material ou equipamento emprestado dos Laboratórios ao coordenador geral de Laboratório.

Artigo 18º - Havendo a necessidade de manutenção ou conserto de equipamento dos Laboratórios, esta deverá ser oficializada ao coordenador geral dos laboratórios, para as providências necessárias.

Parágrafo Único. Não deverão ser abertos por pessoa não habilitada equipamentos ou materiais que necessitem de assistência técnica especializada.

Artigo 19º - O uso por usuários de outros laboratórios somente será permitido mediante autorização prévia expressa do coordenador do laboratório específico onde o equipamento e/ou ferramenta está instalado.

Parágrafo Único. Não é permitida a movimentação de máquinas, equipamentos e/ou ferramentas entre laboratórios sem a prévia autorização do coordenador do laboratório específico onde o equipamento está instalado.

Artigo 20º - Os equipamentos de uso compartilhado terão normas específicas de utilização definidas caso a caso, sendo a sua utilização gerenciada pelo coordenador geral do LABED. Da mesma forma, eventuais equipamentos pertencentes às áreas comuns do LABED também serão gerenciados pelo coordenador geral do laboratório.

Artigo 21º - Quanto ao empréstimo de solicitações externas de equipamentos e materiais no caso de empréstimo de equipamentos e materiais do Laboratório de Edificações, estas só poderão ser concedidas a órgãos públicos municipais, estaduais e federais. Neste caso, deve-se solicitar ao Setor de Patrimônio que emita uma Cautela - nota de saída do material. O Coordenador Geral deverá autorizar e decidirá a sua liberação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO ENSINO
COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE EDIFICAÇÕES

Parágrafo Único. Em caso de quebra do equipamento, o órgão municipal, estadual ou federal será responsável pela manutenção ou aquisição de equipamento novo compatível ao que está danificado.

CAPÍTULO 5
DAS PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS DOS LABORATÓRIOS

Artigo 22° - É vedado aos usuários dos Laboratórios:

- a) Fumar;
- b) Ingerir, portar ou guardar alimentos no laboratório;
- c) Usar, durante as atividades nos Laboratórios, qualquer tipo de objetos, bolsas e similares em cima das bancadas;
- d) Utilizar qualquer equipamento sem a devida autorização;
- e) Utilizar qualquer aparelho sem observar as instruções de uso;
- f) Utilizar imprópriamente soluções tóxicas, corrosivas ou outros que causem risco ao meio ou as pessoas que estejam nos Laboratórios;
- g) Desenvolver qualquer técnica ou prática de laboratório sem a devida autorização ou orientação do professor ou do Técnico em Laboratório;
- h) Utilizar os equipamentos e materiais dos Laboratórios para fins pessoais ou para realizar qualquer atividade incompatível com as atividades da disciplina ou da pesquisa;
- i) Danificar materiais ou equipamentos;
- j) Desconectar cabos de energia, cabos de rede e movimentar materiais destinados à pesquisa ou, ainda, realizar qualquer tentativa de manutenção nos equipamentos do laboratório sem autorização prévia;
- k) Descumprir qualquer norma deste regulamento.

Artigo 23° - É proibida a permanência de alunos, estagiários, monitores, bolsistas ou qualquer usuário nas dependências dos Laboratórios sem a presença de qualquer dos membros da equipe de técnicos ou do docente responsável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO ENSINO
COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE EDIFICAÇÕES

Parágrafo Único. Alunos, estagiários, monitores, bolsistas ou qualquer outro usuário poderá ter o acesso aos laboratórios permitido sem a presença de docentes ou técnicos, desde que oficializada em formulários próprios, com conhecimento do técnico responsável.

CAPÍTULO 6
RECOMENDAÇÕES GERAIS AOS ALUNOS

Artigo 24° - São recomendações a serem adotadas pelos alunos:

- I- Nunca cheirar, inalar ou manipular vidros abertos e/ou soluções deixadas sobre as bancadas.
- II- Não abrir abra recipientes de insumos ou reagentes de ensaios sem que tenha sido previamente orientado e autorizado.
- III- Antes de iniciar qualquer tipo de ensaio é necessário ter plena compreensão do que será medido, o alcance das medidas, suas limitações e o equipamento que será utilizado. A leitura das normas e procedimentos de ensaios é tarefa que deve preceder a realização dos mesmos. Durante a realização do ensaio tenha sempre a seu alcance as normas e os procedimentos de ensaio para consultar, se necessário.
- IV- Anotar tudo o que for pertinente ao ensaio: capacidade de leitura dos instrumentos, equipamento utilizado, temperatura, tipo de material utilizado no ensaio, dimensões, etc. Cada tipo de ensaio apresenta particularidades que ensejam atenção.
- V- Procurar ter parâmetros de comparação como referência uma previsão dos resultados do ensaio. Contudo, se o mesmo aquilo que foi obtido se afasta do previsto, não descarte seus os resultados; procure procurar avaliar e pesquisar a existência de algum fator novo que possa vir a interferir nos resultados.
- VI- Antes de descartar qualquer material usado em ensaios ter tenha a certeza de que você conhece o processo de descarte ou disposição do material, bem como o local e os procedimentos apropriados. Caso desconheça os procedimentos consulte o material (normas e procedimentos) à disposição ou consulte o professor ou o técnico presente no laboratório. Tal procedimento se aplica mesmo para materiais considerados inertes (como solo, brita, e água).
- VII- Usar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) é indispensável, conforme a natureza do risco da operação compulsório quando for necessário.
- VIII- Lembrar que no Laboratório convivem diversas pessoas. Por isso, deve-se limpar e guardar tudo que utilizou, mantendo as instalações em ordem. Os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO ENSINO
COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE EDIFICAÇÕES

técnicos podem e devem auxiliar de acordo com suas possibilidades, porém, não são auxiliares de limpeza.

CAPÍTULO 7
DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE
PROJETOS DE PESQUISA

Artigo 25° - Os laboratórios poderão ser utilizados para desenvolvimento de projetos de pesquisa, desde que respeitadas às atividades de ensino e de acordo com as demais normas constantes neste Regulamento.

Artigo 26° - O espaço físico dos Laboratórios é de uso comum aos docentes e a requisição de uso deverá ocorrer ordinariamente no início de cada período letivo, com tempo hábil para a programação e distribuição dos horários para cada atividade.

Artigo 27° - Os materiais e equipamentos presentes em laboratórios obtidos por docente através de financiamento de projetos de pesquisa, são de seu uso exclusivo e somente poderão ser utilizados por outros docentes e alunos mediante autorização prévia e por escrito deste docente, elaborada com cópia à coordenação do curso referente ao projeto.

Artigo 28° – Todo usuário dos laboratórios, seja integrante do IFAP – Campus Macapá, ou da comunidade externa, deverá condicionar sua utilização do espaço físico e de aparelhagens em laboratórios de pesquisa à autorização do docente responsável, aos horários previamente agendados e às normas deste Regulamento.

Parágrafo Único. Caberá ao usuário autorizado se responsabilizar por qualquer dano que possa ocorrer com o material ou equipamento durante sua utilização.

CAPÍTULO 8
MANUTENÇÃO E LIMPEZA

Artigo 29° - A manutenção dos equipamentos e/ou ferramentas de cada laboratório específico será de responsabilidade do coordenador geral.

Artigo 30° - A manutenção do espaço físico e instalações de todos os laboratórios será gerenciada pelo coordenador geral do LABED. Reformas e/ou alterações no espaço físico de cada laboratório específico serão realizadas apenas depois de consultado o coordenador geral do LABED.

Artigo 31° - A limpeza do LABED, e de seus laboratórios específicos, será de responsabilidade do coordenador geral do LABED que terá acesso irrestrito, e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO ENSINO
COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE EDIFICAÇÕES

qualquer tempo, a todos os laboratórios. O coordenador geral zelar para que a limpeza dos laboratórios não interfira nas suas pesquisas e ouvirá o coordenador de cada laboratório quanto a medidas específicas a serem tomadas durante a limpeza do laboratório do mesmo.

CAPÍTULO 9
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Artigo 32° - No laboratório devem ser usados os equipamentos de proteção individual apropriados aos riscos existentes.

Artigo 33° - Os equipamentos de proteção individual não devem ser considerados como o único meio de proteção dos técnicos, professores e alunos, devendo também ser criteriosamente observados os procedimentos operacionais utilizados nas práticas.

Parágrafo Único. O equipamento de proteção individual deve ser utilizado por todo aquele que tenha acesso ao laboratório, e não apenas pelos que estiverem trabalhando no momento.

Artigo 34° - Algumas recomendações para a proteção do corpo:

a) Os usuários devem usar roupas e sapatos que permitam a cobertura máxima do corpo, de acordo com o nível de risco ao qual estejam expostos.

b) A proteção mínima que um usuário consiste em usar calças compridas, camisa ou camiseta, meias e sapatos fechados (nunca sandálias ou chinelos). Sempre consultar o coordenador do laboratório para conhecer os requisitos específicos.

Artigo 35° - As boas práticas de laboratório exigem que se respeitem as seguintes diretrizes básicas em laboratórios:

- a) usar equipamentos de proteção adequados;
- b) nunca consumir ou acondicionar alimentos e bebidas no laboratório. Estes devem ser consumidos apenas nas áreas designadas para esta finalidade;
- c) no laboratório há locais para a lavagem das mãos com sabonete ou detergente apropriado e toalhas de papel descartáveis;
- d) é expressamente proibido fumar dentro do laboratório.

CAPÍTULO 10
SANÇÕES

Artigo 36° - A perda ou dano, total ou parcial, apresentado em equipamentos/máquinas ou partes dos equipamentos, inclusive a instrumentação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO ENSINO
COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE EDIFICAÇÕES

acessória, devido a uso não autorizado, por negligência, omissão ou imprudência, durante a utilização dos equipamentos serão imputados ao grupo que leve a cabo a prática, salvo que se detecte o responsável direto, e serão cobradas as despesas de reparação ou reposição no que couberem.

Artigo 37° - O estudante que incorrer em faltas contra o regulamento este regimento, do laboratório será advertido verbalmente e, no caso de reincidência será advertido por escrito, e caso repita as faltas, será penalizado com a suspensão temporária do uso do laboratório, por um período de tempo estabelecido pelo coordenador geral do LABED, podendo o período de suspensão ser de até um semestre acadêmico.

CAPÍTULO 11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 38° - É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades (práticas ou expositivas, de ensino e pesquisa), realizadas nos Laboratórios, desde que se responsabilizem pessoalmente pelos mesmos.

Artigo 39° - A equipe de técnicos dos laboratórios, bem como a coordenação, não será responsável por objetos ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos em suas dependências.

Artigo 40° – Os casos não previstos por este Regulamento deverão ser analisados pelo DAE e deferidos pela Coordenação do Laboratório.

Artigo 41° – Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo Departamento Apoio ao Ensino (DAE) em concordância com os professores responsáveis pelos laboratórios e Técnicos destes.

Coordenador Geral do Laboratório de Edificações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO ENSINO
COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE EDIFICAÇÕES

Coordenador Geral dos Laboratórios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO ENSINO
COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE EDIFICAÇÕES

APÊNDICE A

AUTORIZAÇÃO

_____ (nome do aluno), _____ (função: mestrado/iniciação científica), _____(RG), tem acesso autorizado ao LABORATÓRIO _____, integrante do Laboratório de Edificações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, para o desenvolvimento de **atividades de pesquisa** no período de _____ a _____, das 8:00h às 18:00h.

Autorizo a utilização dos seguintes equipamentos (escrever todos, se não houver restrição):

- () Laboratório de Materiais de Construção;
- () Laboratório de Estruturas;
- () Laboratório de Hidráulica e Elétrica;
- () Laboratório de Mecânica dos Fluidos;
- () Laboratório de Mecânica dos Solos e Geotecnia;
- () Laboratório de Desenho Técnico

1) Acesso fora do horário de expediente ()Sim ()Não

2) Acesso nos finais de semana ()Sim ()Não

Coordenador Geral do LABED



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO ENSINO
COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE EDIFICAÇÕES
APÊNDICE B- TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____
_____, matrícula _____, declaro estar ciente, e de acordo, com as normas que regem a utilização do Laboratório de Edificações – LABED e de seus laboratórios específicos. Estou ciente, ainda, de que a falta de cumprimento destas normas sujeitar-me-á às sanções previstas na mesma.

Macapá, _____ de _____ de _____

Assinatura: _____

Coordenador do Geral: _____